



## **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, a **Vigésima Terceira Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa. Não participaram da sessão, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Sergio Pinto Martins. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou do julgamento dos processos vinculados a Sua Excelência como Relatora. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, *in verbis*: “Informo as recentes inovações desenvolvidas pela equipe de Tecnologia da Informação do TST – o Tribunal da Justiça Social para o aprimoramento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e reestruturação do Módulo da Tramitação de Processos e de Gestão de Minutas do Gabinete Eletrônico, previstas para serem implantadas nos próximos dias. Esperamos que as funcionalidades possam tornar mais ágeis as tarefas desenvolvidas no âmbito dos gabinetes, facilitando a elaboração de minutas de votos e de decisões. Também sabemos da necessidade de adaptação dos servidores a essas ferramentas. Então, no intuito de acelerar esse processo, promoveremos ‘workshop’ para apresentação dessas modificações no dia dois de setembro próximo, às dez horas, no auditório Ministro Walmir Oliveira da Costa. Ressalto a importância da participação de representantes de todos os gabinetes no encontro, a fim de viabilizar a mais rápida disseminação do manejo das novas soluções tecnológicas oferecidas. Relembro, ainda, a solenidade que ocorrerá na tarde de hoje, às dezessete horas, com a reinauguração da sala disponibilizada para uso da advocacia, situada no primeiro andar do Bloco ‘A’ deste Órgão. O espaço destinado ao apoio dos advogados que atuam neste Tribunal é exemplo concreto do espírito de colaboração mútua entre o Judiciário trabalhista e a Ordem dos Advogados do Brasil. Somos instituições afins, e, como tal, compartilhamos do mesmo ideal: a pacificação social, construída sobre os pilares do Direito e da Justiça. Sob essa perspectiva, a Sala dos Advogados é reinaugurada neste Tribunal no mês em que comemoramos o ‘Dia do Advogado’ e recebe o nome de uma grande personalidade da advocacia, conforme indicação aprovada, à unanimidade, pelo Órgão Especial desta Corte, no início de julho próximo passado. Refiro-me ao eterno e saudoso advogado Alberto Simonetti Cabral



Filho, que, à frente da Presidência de Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, deixou inestimável legado em favor da valorização da advocacia nacional, tanto que foi, sucessivamente, reeleito nos pleitos entre os anos de mil novecentos e noventa e três e dois mil e seis. Reitero, assim, o convite para a participação de todas e todos no evento." Ao ingressar na sessão, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes manifestou-se nos seguintes termos: "Muito obrigada, Senhor Presidente. Cumprimento Vossa Excelência e, ao fazê-lo, o parabenizo pela gestão. Por ocasião da sua posse, Vossa Excelência fez um pronunciamento delimitando os objetivos da sua gestão. Eram objetivos muito desafiadores, pois o tempo seria bastante curto. Entretanto, Vossa Excelência tem envidado todos os esforços para cumprir todos os caminhos traçados para esse período - e com muito êxito - em questões fundamentais, do ponto de vista social, do ponto de vista jurídico e também da valorização da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho em um momento tão importante para essa valorização, para essa visibilidade. Se nós queremos que uma questão venha à discussão, para que esse desafio seja vencido é preciso que primeiro se traga visibilidade, e Vossa Excelência está fazendo isso muito bem." O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira agradeceu o registro. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou a presença na sala de sessões do Desembargador aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Doutor José Eduardo de Resende Chaves Júnior, que agora se dedica à advocacia, destacando ser grande estudioso do Direito, principalmente dos impactos tecnológicos produzidos no mundo do trabalho. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou o douto advogado. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: RO - 9359-34.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Maria Cecília Nunes Santos, Advogado(a): Dr(a). Airton Garnica, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): ROSILAINE BARUFE, Advogado(a): Dr(a). Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 7820-72.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANDREIA DE PAIVA FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Micharki Vavas, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 5075-27.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora:



Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): CLAUDINÉIA APARECIDA BARBOSA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 307-73.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALDIRIO GADELHA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Anderson Ferreira Marques, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 173-98.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000080-92.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: CARLOS JOSE DO PRADO, Advogado(a): Dr(a). FABIANO GUSTAVO DE FREITAS RESENDE, RÉU: TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado(a): Dr(a). OSVALDO KEN KUSANO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO GOMES DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 24396-52.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): HORACIO DA ORA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Mateus Bortolás, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Coppi, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - MAURICIO SABADINI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o



Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 161-14.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Alcides Ney Jose Gomes, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado(a): Dr(a). Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, ROSANGELA LIBERATO BONILHO, Advogado(a): Dr(a). Kátia Cristinna Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Renata M. de A. V. Neto Debesa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - PABLO SALDIVAR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Alcides Ney José Gomes falou pela parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Videoconferência) Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-ED-RO - 1002880-10.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CLAUDIO SOARES, Advogado(a): Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte CLAUDIO SOARES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-ROT - 102355-12.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante(s) e Embargado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Oliveira Galvão, SUELI BERNARDES MENDES, Advogado(a): Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto da Silva Mitrano, Advogado(a): Dr(a). Sandra Moraes Patricio Silva, Advogado(a): Dr(a). Rafael Roma de Moura, Decisão: por unanimidade, i) conhecer dos embargos de declaração da autora e negar-lhes provimento; ii) conhecer dos embargos de declaração opostos pela ré e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para condenar autor e réu ao pagamento de honorários advocatícios recíprocos, no importe de 10% sobre o valor da causa, imprimindo efeito modificativo ao julgado apenas neste aspecto. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 20056-86.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Papaleo, Advogado(a): Dr(a). Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ANA PAULA PACHECO WERNER LAMMEL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1493-85.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: AMILTON ROSA DE SOUZA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela autora e aos recursos ordinários interpostos pelos réus; e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu Josué Manuel Magalhães para deferir-lhe honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atualizado de sua causa (um terço do valor total da causa). Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte AMILTON ROSA DE SOUZA E OUTROS. Observação 2: mesma matéria do Processo nº ROT 560-78.2020.5.05.0000 (Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e vista regimental do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes) Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 94300-02.2008.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Recorrido(s): NASCIMENTO SOUZA & CIA. LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcos Paulo Geromini, SUELI SATIKO ORINOUTI CHAVES, Advogado(a): Dr(a). Waldemar Alves, Advogado(a): Dr(a). Kássia Karla dos Santos Chendes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de dar provimento ao presente recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória para: I - em juízo rescindente, com fulcro no art. 485, III, do CPC/1973, desconstituir a sentença lavrada nos autos da reclamação trabalhista nº 0514/2004 (00514.2004.325-09.009), que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, e, II - em juízo rescisório, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 94 desta Subseção, extinguir o feito original, sem resolução do mérito, ordenando-se a comunicação à Vara do Trabalho de origem para tornar sem efeito os atos executivos dela consequentes. Custas pelos réus, no importe de R\$ 2.347,30 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial da ação rescisória, de R\$ 117.365, 11 (cento e dezessete mil trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos). Observação 1: o



Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou a desconsideração do voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-AR - 1000628-49.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). MONICA CERQUEIRA LOPES, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: TANIA HADLICH ANDRIANI, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO DILSON PICOLO FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, para sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo para afastar o óbice da Súmula n. 298 do TST e prosseguir no exame da ação rescisória; e II - admitir a ação rescisória e, no mérito, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, julgá-la procedente para desconstituir o acórdão lavrado pela 1ª Turma do TST, nos autos do processo nº 517385-96.2004.5.12.0035 e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isenta a ré, por ser beneficiária de justiça gratuita. Honorários advocatícios devidos pela recorrida, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade ficará sob condição suspensiva, a teor do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor (art. 974, parágrafo único, do CPC). Dá-se a essa decisão força de alvará. Comunique-se à Vara de origem, com urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 103209-35.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOAO BATISTA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de assentar que não se trata de determinar a reintegração do trabalhador ao cargo anteriormente ocupado, mas sim de reestabelecer os direitos pertinentes ao respectivo contrato, apenas e tão somente enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho. Prejudicado o exame do pedido de tutela cautelar incidental para fins de concessão de efeito suspensivo ao vertente recurso. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101454-39.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, Recorrente(s): ALZINETE PASSOS DE ALCANTARA, Advogado(a): Dr(a). Priscilla de Jesus Morgado Ferreira, Recorrido(s): GMDT SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, RENATO ANDRADE DUARTE, Autoridade Coatora: JUIZ DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do pedido de gratuidade de justiça e, no tocante aos demais pedidos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 21377-30.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 8996-13.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Gabrielle Vieira Pasquotto, Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza de Brito Branco, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 4ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): DIONE OLIVEIRA ALMEIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 5º, III, da Lei nº 12.016/09, das Súmulas nos 218 e 33 do TST e da OJ nº 99 da SBDI-II do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 8424-57.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FRANCISCO APARECIDO SALA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Gregolin, Advogado(a): Dr(a). Kassia Vanessa Silva Wandepilas, Recorrido(s): E. S. BAIA REPRESENTACOES LTDA, ELIZEU DOS SANTOS BAIA, PAULO SELEGUINI E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Antonio Francisco Ventura Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja reestabelecida, nos autos da ação matriz, a penhora dos proventos de aposentadoria dos executados, no percentual de 30% dos proventos líquidos por eles percebidos, até que se alcance o valor total da execução. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 388-40.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): AGUINALDO GUISSO DAVARIZ, Advogado(a): Dr(a). José Constantino Mazzoco, Advogado(a): Dr(a). Ederson Henrique Devens



Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 184-13.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado(a): Dr(a). Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado(a): Dr(a). Walter Tierling Neto, Recorrido(s): ADELMO STAGGEMEIER, Advogado(a): Dr(a). Andréia Strassburger, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Cristina Sanches Cecatto, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Silvio Rorato, Advogado(a): Dr(a). Andreia Maria Silva de Lima, Advogado(a): Dr(a). Maurício Amato Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que, à luz do princípio da fungibilidade, aprecie o apelo como agravo interno, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 76700-27.2011.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FRANCISCO COSTA DA PENHA, Advogado(a): Dr(a). Nivardo Gomes de Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Henrique Linhares, JOÃO DINARTE PATRIOTA, Advogado(a): Dr(a). Samy Charifrer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 7481-45.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GUILHERME BARBOSA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Ernst Walter Mosbacher Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE CARELLI, FÁBIO RODRIGUES D'ÁVILA, GABRIELA MONTAGNINI DA SILVA, HERNANI LEITE MACHADO, JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA COSTA, JOSÉ DONISSETTI RIBEIRO, JOSÉ RONALDO SOUSA SILVA, JÚLIO CÉSAR BELLINAZZI DA SILVA, LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). Alceu Bernardo Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Sara Dias Barros, Advogado(a): Dr(a). Patricia Anacleto Diogo, NATALINO RODRIGUES DE SOUZA, TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., UNIÃO (PGF), VALNEI RAMON DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por fundamento diverso do adotado. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 7275-36.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Júlio César Messias dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Garcia Hermosilla,



Advogado(a): Dr(a). Fabrício Gonçalves dos Santos, MAURO CÉSAR SECCO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo de Pádua Walfrido Filho, Advogado(a): Dr(a). Eduardo da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, invertendo a ordem de julgamento, negar provimento ao recurso ordinário adesivo do Banco autor, e negar provimento ao recurso ordinário principal do réu. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 572-31.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, RECORRENTE: NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogado(a): Dr(a). MARIANA VELHO LEAL, Advogado(a): Dr(a). SERGIO ALENCAR DE AQUINO, RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, JOHNATAN SILVA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, Advogado(a): Dr(a). JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-AR - 1000851-70.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: DARCY ALVES DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-AR - 1000101-34.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ANTONIO ALBERTO MAZALI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1001267-67.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: GEANI PATRICIA LIMA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). ALDEMIR MARINHO LIMA, MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr(a). ALDEMIR MARINHO LIMA, LUIS GABRIEL DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). ALDEMIR MARINHO LIMA, RÉU: JAG EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogado(a): Dr(a). WILSON SALES NOBREGA, PRO-CONSHOPPING ADMINISTRACAO CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO



EM SHOPPING CENTERS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO CONSTANTE DE SOUZA FERRAZ LIMA, CONDOMINIO EDILICIO SHOPPING PATIO MACEIO, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO DE ALBUQUERQUE MOURA, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Pró-Conshopping - Administração Consultoria e Comercialização em Shopping Center's LTDA. e, em relação a ela, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC; acolher a preliminar suscitada pelo réu Condomínio Edilício Shopping Pátio Maceió e, por conseguinte, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelos autores, no importe de R\$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor fixado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000694-29.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado(a): Dr(a). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RÉU: SIDNEI DE OLIVEIRA ALVES, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo e aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com o Processo n. TST-RO 50-36.2018.5.05.0000 Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 29058-38.2014.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): ADENOR JOSE DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, ANTÔNIA MARISE LINS DE OLIVEIRA MINISTRO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, CLAUDIA PARANHOS MONIZ FREIRE, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, EDSON MARTINS SALES, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, ELISABETH DE ARAUJO COSTA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, HUMBERTO SOUZA VASCONCELOS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, IMEUDA NERY LEITE BRAGA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, IRAMILDES CALIXTA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, IRIS PEREIRA PORTELLA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, IVANILDA DE SOUZA VIANA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, JANDIR RODRIGUES DOCIO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, JOSETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, JUANITA SOUZA VASCONCELOS BOMFIM, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA ALBA FERREIRA CAVALCANTE, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA DE FATIMA SANTOS BACELAR, Advogado(a): Dr(a). José Eymard



Loguércio, MARIA DE FATIMA SOUZA SOLEDADE, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA ROSA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MIGUEL FLORINDO BONFIM FREITAS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MILSON JOSÉ DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, NADJA BORGES FERRARI, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, NEDINALVA FARIAS DA SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, NILSON ALBERTO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, PAULO ANDERSON VIEIRA MAIA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, RITA DE CASSIA SILVA DIAS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, SILVANA FERREIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, TELMA MARIA CARILO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, TEREZA CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Adam Luiz Alves Barra, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão e acolher a impugnação do valor da causa, para fixá-lo em R\$ 2.944.217,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e dezessete reais). Custas pelos autores, no importe de R\$ 59.884,34 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, de cujo pagamento ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, e sua exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte ADENOR JOSE DA CRUZ. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-AIRO - 766-74.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLINICA MEDICA VOO DE LIBERDADE EIRELI E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Thiago José Barbosa Malheiros, Embargado(a): ELISEU SILVA DE SOUZA CORREA, Advogado(a): Dr(a). Leandro Rafael Lobo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-Ag-ROT - 288-66.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCO ANTONIO SOARES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado(a): Dr(a). Leo Polito de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): CDO - CONSTRUTORA DANILO ORTIZ LTDA, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Thiago Vilhena Campbell Gomes, Advogado(a): Dr(a). Isabela de Souza Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Ian Guedes Pinheiro, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte MARCO ANTONIO SOARES SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000271-74.2017.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado(a): Dr(a). EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Converte-se o depósito prévio em multa (art. 968, II, do CPC de 2015), que, à falta de previsão legal específica, deverá ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 2.091,17, calculadas sobre R\$ 104.558,51, valor dado à causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 764-60.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OSWALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Danielle Ferreira Brito, Recorrido(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado(a): Dr(a). Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1876-34.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDSON JOSE CORA, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): MAGNABOSCO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cassio Vieceli, Advogado(a): Dr(a). Raquel Canal, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 10025-51.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO, DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar o retorno dos autos à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro



Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 91-21.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Gerson Luiz Graboski de Lima, Custos Legis: PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Rodrigues Wambier, Advogado(a): Dr(a). Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, declarar a nulidade do acórdão regional, bem como os atos realizados após a apresentação da petição inicial, ressalvada a concessão da liminar para sustar a execução no processo matriz. Por unanimidade, considerando sanável o vício verificado na inicial, nos termos do arts. 938, §1º, do CPC/2015 e 968, §5º, II, do CPC/2015, intimar o autor a fim de adequar o objeto da presente ação rescisória no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Por unanimidade, determinar a reatuação do feito como ação rescisória originária. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a liminar já deferida. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 3: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 4: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 5: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 6: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AR - 1000749-43.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: SUELI TERESINHA PIROLA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1003438-11.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Advogado(a): Dr(a). Giulia Duran, Advogado(a): Dr(a). Thales Andrade Ribeiro Filho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e aguardar em secretaria, mantendo-se a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: caso similar ao Processo



nº RO - 10556-62.2017.5.03.0000. **Processo: ROT - 9115-42.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGERIO DE SOUZA DI FILIPPO, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): ALEX SANDRO VIEIRA FERREIRA, JOSE CARLOS MARQUES FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Aparecido Manfrim, LUCIANE MACEDO NEVES SILVA, ONOFRE BICEGLIA NETTO, PRESSERV TERCERIZAÇÃO DE MÃO-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jackson Peargentile, RODRIGO MATHEUS DE SOUZA DI FILIPPO, Advogado(a): Dr(a). Ailton César Favaretto, WANDERLEY DIAS CAMPOS FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 1001341-77.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BISTECA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Regina C. de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Del Rios Minatti, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): ELIAS ROGÉRIO, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, REALITY VEÍCULOS BLINDADOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIAL CVM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando revogada a decisão liminar exarada às fls. 741/744. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Dr. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrono da parte BISTECA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 101502-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado(a): Dr(a). Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MANOEL ALCIDES DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento, face ao trânsito em julgado formal da ação matriz, na forma do art. 5º, III, da Lei 12.016/2009 e da OJ nº 99 da SbDI-2 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de



Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Pelissari Gomes, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior juntará voto convergente. Observação 3: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes reformulou o voto proferido anteriormente e acompanhou a corrente divergente. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 6: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000538-12.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: AVANILDY MAIA DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte AVANILDY MAIA DOS REIS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-AR - 1000848-13.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann falou pela parte PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria



da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-AR - 1000765-31.2020.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, AUTOR: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogado(a): Dr(a). JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, RÉU: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SILVA CALIL, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, conhecer do agravo, e, quanto ao mérito, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, patrono da parte Autoridade Portuaria de Santos S.A., esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos do dia trinta de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais